



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010.

### Comunicação nº 613/10 - TJD/RJ

#### Despacho do Relator

**Processo 1126/10: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo)**

**Recorrente: Procuradoria do TJD-RJ.**

**Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional**

**Despacho:** 1. Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo em face de ERICK GUIMARAES (Arbitro), contra decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional (fls. 20) que aplicou, com fulcro no art. 266 do CBJD, a pena de 30 (trinta) dias de suspensão.

#### **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO**

2. Vislumbro no requerimento do Recorrente os pressupostos ensejadores de tal instituto, conforme disposto no art. 147-A do CBJD, face ao meu convencimento quanto à verossimilhança das alegações.

3. Ocorre que o não deferimento do efeito suspensivo no caso em tela, devido à falta de pauta para o julgamento deste pleito no Tribunal Pleno, trará enorme prejuízo ao denunciado (Arbitro - Sr. Erick Guimarães), que foi suspenso por 30 (trinta) dias, pois se o julgamento em 1ª instância for anulado conforme requerido, o mesmo amargara prejuízo irreparável.

**Jorge Lira  
Relator**

---

1